



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

REGULAMENTA EDIÇÃO DO
PROGRAMA “COMPRA PREMIADA”,
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 871/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais,

CONSIDERANDO o permissivo legal contido na Lei nº 871/2017, que instituiu o Programa “Compra Premiada” no âmbito do Município de Campo Alegre/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local, a maior circulação de bens e valores, o consumo, a arrecadação e a expedição de notas fiscais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta edição do Programa “Compra Premiada”, instituído pela Lei nº 871/2017, a realizar-se no período compreendido entre os dias 04/03/2024 a 02/07/2024.

Art. 2º O programa “Compra Premiada” será desenvolvido e executado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo, com o auxílio das demais Secretarias Municipais, com o objetivo de estimular o comércio local, o consumo e a arrecadação, bem como de fomentar a expedição de notas fiscais.

Art. 3º Poderão participar dos sorteios os consumidores que adquirirem bens ou utilizarem serviços no Município de Campo Alegre/AL, bem como os contribuintes da Fazenda Pública Municipal que preencherem devidamente os bilhetes recebidos, mediante a apresentação de notas ou cupons fiscais, guias ou carnês.

Art. 4º O participante que preencher os requisitos estabelecidos nas Leis nº 871/2017 e 2009/2023 deverá apresentar os documentos necessários na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo ou no Centro Administrativo Multissetorial do Distrito de Luziápolis, para fins de retirada dos bilhetes.

Art. 5º. O evento realizar-se-á no dia 29 de junho de 2024, às 17h00min na Praça Multieventos localizada no Distrito Luziápolis, Campo Alegre/AL.

Art. 6º A premiação será sorteada na seguinte ordem:

- 1 - Celular
- 2 - Celular
- 3 - TV



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

- 4 - TV
- 5 - TV
- 6 - TV
- 7 - TV
- 8 - Ventilador
- 9 - Ventilador
- 10 - Ventilador
- 11 - Ventilador
- 12 - Ventilador
- 13 - Pix 1000
- 14 - Pix 1000
- 15 - Pix 1000
- 16 - Pix 1000
- 17 - Pix 1000
- 18 - Bicicleta
- 19 - Bicicleta
- 20 - Bicicleta
- 21 - Bicicleta
- 22 - Bicicleta
- 23 - Bicicleta
- 24 - Bicicleta
- 25 - Bicicleta
- 26 - Bicicleta
- 27 - Bicicleta
- 28 - Tanquinho semi automático
- 29 - Tanquinho semi automático
- 30 - Tanquinho semi automático
- 31 - Tanquinho semi automático
- 32 - Tanquinho semi automático
- 33 - Geladeira
- 34 - Geladeira
- 35 - Geladeira
- 36 - Fogão
- 37 - Fogão
- 38 - Fogão
- 39 - Fogão
- 40 - Fogão
- 41 - Fogão
- 42 - Fogão
- 43 - Fogão
- 44 - Fogão
- 45 - Fogão
- 46 - Motocicleta
- 47 - Motocicleta
- 48 - Motocicleta
- 49 - Motocicleta
- 50 - Motocicleta



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. O consumidor receberá um bilhete para participar dos sorteios a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compras ou serviços realizados nos estabelecimentos do município comprovado por nota fiscal.

§1º. Não será aceito somatório de notas fiscais com datas de emissão de dias anteriores ao lançamento do programa ou de empresas não registradas no município.

§2º. Serão desprezadas as frações.

§3º. Os bilhetes devem ser preenchidos com os seguintes dados: RG e CPF. Se os dados estiverem ilegíveis o bilhete será inutilizado e será realizado um novo sorteio.

Art. 8º. Cada Nota Fiscal e/ou comprovante só poderá ser utilizado uma vez no programa.

Art. 9º. Os participantes deverão depositar os bilhetes em urnas localizadas na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo, até as 14h do dia anterior ao sorteio, ou no local do sorteio, até uma hora antes de seu início.

Art. 10. O ato do sorteio será dirigido por representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo, que deverão garantir que os bilhetes contidos nas urnas sejam devidamente sortidos antes de serem retirados.

Art. 11. O contemplado deverá estar presente no dia do sorteio, com a documentação original válido em todo território nacional (RG ou CNH ou Carteira de Registro Profissional ou Carteira de Trabalho), CPF, Comprovante de Residência e Cupom Fiscal, acarretando eliminação em caso de ausência do ganhador, será dado continuidade.

Art. 12. O prazo para retirada é de até 30 dias úteis após a data da apuração. A retirada do prêmio é de total responsabilidade do ganhador.

Art. 13. O adulto que preencher o bilhete com os dados de um menor de idade deverá ficar ciente que apenas o responsável legal do menor poderá fazer a retirada do prêmio apresentando documento original do responsável e do menor;

Art. 14. Não será permitido a participação no sorteio de proprietários e parentes de primeiro grau com notas fiscais emitidas em seu próprio estabelecimento.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 23000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TRABALHO E PROMOÇÃO AO TURISMO

Unidade Orçamentária: 23001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TRABALHO E PROMOÇÃO AO TURISMO

Dotação: 23.692.0005.2016 – Fortalecimento e Desenvolvimento Econômico Local

Elemento: 339031000000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 16. Os resultados serão publicados nas redes sociais e no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Alegre (<http://www.campoalegre.al.gov.br/>).

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo alegre/AL, 05 de abril de 2024.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 05 de abril de 2024.


TAMIRIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento